



Folha n.º 09 de proc.
n.º 22 de 1999
Ass. Téc. Direção I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

As instituições bancárias visam apenas e tão somente o lucro, sem a menor preocupação com o usuário, seja ele, jovem ou velho, doente ou não, deficiente físico ou atleta.

Mantém, dando atendimento à legislação vigente, fila para os idosos, mulheres grávidas e ou com crianças e deficientes físicos, não tendo quaisquer outros cuidados para que esses clientes sejam bem atendidos.

As filas nos bancos se prolongam, levando essa população já sofrida a permanecer horas e horas nas filas, a espera de um atendimento, que muitas vezes, não demora mais que um minuto, sem oferecer recursos para quaisquer eventualidades que possam surgir; entretanto, as caixas, geralmente em número insuficiente, trabalham arduamente, para tentar dar atendimento digno, sem que a gerência ou a diretoria se manifeste ou tenha a preocupação de aumentar o número dos funcionários, visando, minorar o tamanho das filas.

Ao que parece, essa clientela que frequenta os bancos, que vai receber a sua aposentadoria mês a mês, que se utiliza das instituições bancárias para fazer a sua poupança e para efetuar os pagamentos de suas contas, pouco representa para os bancos, interessados, apenas, nos grandes lucros e no atendimento a seus clientes preferenciais, fazendo-o em salas "vips", isso quando não mandam seus próprios funcionários às empresas que lhes interessam.

E nos dias de pagamento de funcionários, o que ocorre?

Filas e filas são impostas aos humildes funcionários que, calados a tudo assistem, sem forças para esboçar qualquer reclamação, pois, lhes faltam ânimo e coragem; buscam, apenas, os seus



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	05	de proc.
n.º	21	de 1990
<i>Noemia M. S. Marques</i>		
Ass. Téc. Direção I		

parcos salários e se submetem à filas desumanas, às imposições dos banqueiros, hoje, donos do Brasil : **ditam normas sem nada oferecer em troca.**

Recentemente, soubemos através dos órgãos da Receita Federal, que dos 80 (oitenta) maiores bancos do Brasil, 40 (quarenta) não pagam Imposto de Renda.

Para coibir este estado de coisas, temos visto alguns acórdãos a favor dos contribuintes e para tanto, pedimos vênias para trazer à colação a jurisprudência de nossos Tribunais :

DANO MORAL - ATENDIMENTO

“Caracteriza-se dano moral o atendimento ao cliente em local desconfortável e a recusa da entrega de talão de cheques porque o correntista não dispõe de saldo médio elevado”.

(T.J. R. J. 17ª Câmara Cível-
Apelação n.º 99.001.01608

R. J. Rel. Des. Agnaldo da Silveira-j.

03.03.99 v. u.)

De se ver também que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às relações bancárias, até porque existe previsão expressa no parágrafo 2º do artigo 3º, dentre outros, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) que pedimos vênias, para transcrever:

O artigo 3º diz em sua íntegra :

“Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, política ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.



Folha n.º	06	de prog.
n.º	311	de 1955
<i>Cláudia</i>		

Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O parágrafo 2º afirma:

Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

De tudo se conclui que há ofensa ao disposto no artigo 115 do Código Civil Brasileiro, eis que, o ato sujeita-se ao arbítrio de somente uma das partes, no caso o Banco.

Para que não haja enriquecimento ilícito a custa da população já sofrida e empobrecida, conto com meus pares para a aprovação deste projeto de lei.